



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 12/2.020, recebido em 30/01/2.020, de autoria da Mesa Diretora, que **Altera o Decreto Legislativo nº 125, de 12 de agosto de 2014, que Instituiu o Título "Guardião da Educação", a membros das instituições de Educação do Município, que se destacaram por serviços na área educacional.**

Sob a ótica da competência, entendemos que compete a Mesa propor Projetos de Lei desde “jaez”.

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno o seguinte:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2.020, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 17 de fevereiro de 2020.


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

